PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (LEI Nº 14.133/2021)
EDITAL Nº 006/2026
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: LOTE ÚNICO E GLOBAL
PREÇO DE RESERVA MÍNIMO (LANCE MÍNIMO ADMISSÍVEL): R$ 725.791,89

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, Centro, CEP 99.930-000, Estação/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, perante Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 9927/2023, auxiliada pela Equipe de Apoio designada, em sessão pública virtual a ser realizada no Portal de Compras Públicas. O certame observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, das Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), dos normativos do Banco Central do Brasil (BACEN) e das cláusulas e condições fixadas neste Edital e em seus Anexos.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica terá início no dia **30 de novembro de 2026, às 09h00min** (horário oficial de Brasília – DF), sendo processada exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08h59min do mesmo dia (horário oficial de Brasília – DF).

1.3. Não havendo expediente administrativo na data fixada, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame no dia designado, a sessão pública fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova convocação formal.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, ou sociedade cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a *cessão onerosa, em caráter de exclusividade no processamento primário da ordem financeira, do direito de*

centralização, operacionalização e dispersão dos créditos da folha de pagamento ordinária, suplementar, 13º salário (gratificação natalina), férias, rescisões e demais proventos dos servidores ativos (efetivos e comissionados), contratados temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta do Município de Estação/RS, compreendendo o encargo comutativo obrigatório de instalação, instrumentalização e manutenção ininterrupta de estabelecimento bancário físico no perímetro urbano do Município de Estação/RS, em estrita conformidade com este Edital e com o Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A centralização contempla a totalidade da folha salarial da Administração Direta, composta por **361 (trezentos e sessenta e um) vínculos funcionais**, cujo fluxo financeiro bruto circulante é estimado em montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, projetando uma movimentação global estimada em aproximadamente R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ao longo do quinquênio (consideradas as 60 folhas mensais e as 5 folhas de 13º salário), totalizando aproximadamente 23.465 eventos individuais de pagamento.

2.3. A licitação será realizada em **lote único e global**, restando vedada a divisão em itens por razões de ordem técnica, gerencial e econômica, visto que o fracionamento comprometeria a escala econômico-financeira necessária para suportar a infraestrutura de atendimento presencial no Município de Estação/RS e multiplicaria os custos operacionais de conciliação do Erário municipal.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado da data de sua assinatura, com amparo no art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A contrapartida de outorga arrematada incide estritamente sobre a base referencial estática de 361 vínculos. O ingresso de novos servidores decorrente de concursos públicos, substituições de vacâncias ou expansão administrativa ao longo do quinquênio integrará a movimentação da cessionária sem cobrança de outorga adicional ou repactuação compensatória em favor do Erário municipal, atuando como amortecedor de mercado diante da portabilidade salarial.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão prestadas pela Administração e disponibilizadas publicamente no sistema no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de

recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em contrário expressamente motivada do(a) Agente de Contratação ou na hipótese de a resposta não ser disponibilizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, caso em que a sessão será obrigatoriamente suspensa e reagendada.

3.5. Acolhida a impugnação com modificação que afete substancialmente a formulação das propostas comerciais, será designada nova data para realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais de publicidade (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as instituições financeiras públicas ou privadas regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que operem com carteira comercial ou múltipla com carteira comercial, Caixas Econômicas, bem como as sociedades cooperativas de crédito reguladas pelas Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022, devidamente credenciadas na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.2. As sociedades cooperativas de crédito participarão em igualdade formal de condições, em conformidade com o art. 2º, §§ 1º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 130/2009 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 196/2022), devendo comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e área de atuação ou admissão compatível com o Município de Estação/RS.

4.3. Estarão impedidas de participar desta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.2. Instituições impedidas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação/RS (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.3. Instituições que mantenham vínculo societário, comercial, trabalhista ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com dirigentes do órgão licitante ou com agentes públicos envolvidos na condução do certame ou fiscalização do contrato (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo simultaneamente entre si;

4.3.5. Instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, intervenção extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil, falência decretada ou submetidas ao Regime de Administração Especial Temporária (RAET) pelo Banco Central do Brasil;

4.3.6. Instituições condenadas judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, por decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas às de escravo (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) atuando nessa qualidade;

4.3.8. O impedimento de que tratam os subitens 4.3.1 e 4.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor ou agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a condição preliminar obrigatória que habilita o licitante a participar da concorrência eletrônica, devendo ser obtido diretamente junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. O credenciamento enseja a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema eletrônico, implicando a responsabilidade legal do proponente e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.

5.3. O uso da senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição licitante, inclusive no tocante a qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao Município de Estação responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da senha.

5.4. No ato de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, sob as penas da lei, que:

a) atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); e

b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O envio da proposta comercial de preços dar-se-á exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, a partir de **06 de novembro de 2026**, contendo o valor total da contrapartida financeira (outorga pecuniária) ofertada para a contratação quinquenal.

6.2. No cadastramento da proposta inicial no sistema, a proponente deverá observar rigorosamente as seguintes exigências:

6.2.1. O valor da outorga será cotado em moeda corrente nacional (R$), considerando até 02 (duas) casas decimais;

6.2.2. O preço de reserva mínimo estabelecido pelo Município corresponde a **R$ 725.791,89 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)**, calculado por meio da seguinte metodologia atuarial-financeira:

$$\text{Multiplicador IPCA (dez/2021 a ago/2026)} = 1 + 0,2564 = 1,2564$$

$$\text{Valor Unitário Histórico (Concorrência 001/2021)} = \frac{\text{R\$ } 483.263,42}{302 \text{ servidores}} = \text{R\$ } 1.600,2100$$

$$\text{Valor Unitário Atualizado para 2026} = \text{R\$ } 1.600,2100 \times 1,2564 = \text{R\$ } 2.010,5038$$

$$\text{Remuneração Mensal Referencial por Vínculo} = \frac{\text{R\$ } 2.010,5038}{60 \text{ meses}} = \text{R\$ } 33,5084$$

$$V_{\text{reserva}} = 361 \text{ servidores} \times \text{R\$ } 2.010,5038 = \text{R\$ } 725.791,89$$

A evolução dos elementos que compõem a modelagem de precificação e o cálculo do valor mínimo referencial de outorga apresentam-se consolidados na tabela abaixo:

Elemento da Modelagem Financeira	Parâmetro Aplicado	Amparo Fático e Metodológico
Carteira Funcional Histórica (2021)	302 vínculos	Concorrência Pública nº 001/2021
Valor de Outorga Homologado (2021)	R$ 483.263,42	Arrematação homologada (Sicredi)
Inflação Oficial Acumulada (IPCA/IBGE)	25,64%	Período de dez/2021 a ago/2026
Multiplicador de Recomposição Monetária	1,2564	Aplicação linear do índice IPCA
Valor Referencial Unitário Atualizado	R$ 2.010,5038	R$ 1.600,2100 atualizado pelo IPCA
Custo Mensal Referencial por	R$ 33,5084	Diluição do valor unitário por 60

Servidor		meses
Contingente Centralizado Vigente (2026)	361 vínculos	Quadro funcional da Administração Direta
Preço de Reserva Mínimo Legal	**R$ 725.791,89**	**Lance mínimo admissível no certame**

6.2.3. As propostas cadastradas com valores de outorga inferiores a R$ 725.791,89 serão desclassificadas sumariamente pelo Agente de Contratação, por descumprirem o preço mínimo de reserva da contratação;
6.2.4. A proposta não poderá conter elementos que permitam a identificação do licitante antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação sumária.
6.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da abertura da sessão pública.
6.4. A oferta econômica deverá contemplar todos os custos operacionais, links dedicados de transmissão lógica, despesas com pessoal, segurança patrimonial e eletrônica exigida pela legislação federal aplicável (Lei Federal nº 14.967/2024), aluguéis e adequações físicas de engenharia no estabelecimento municipal, sendo vedada a reivindicação de reequilíbrio econômico baseada em encargos operacionais ordinários.
6.5. A instituição licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial cadastrada no sistema até a data e horário designados para a abertura da sessão pública.
6.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação

e os licitantes.

7.4. Aberta a sessão pública, o sistema ordenará as propostas cadastradas que satisfaçam as condições formais deste instrumento convocatório.

7.5. O certame será conduzido sob o critério de julgamento por **Maior Oferta de Preço**, processando-se a disputa em regime de lances sucessivos e crescentes. O intervalo mínimo de acréscimo entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre a oferta precedente.

7.6. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, disciplinado pelo art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.6.1. A etapa competitiva de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**;

7.6.2. Havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa inicial, a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente a prorrogação a cada novo lance registrado nesse período;

7.6.3. Transcorrido o prazo de prorrogação de 02 (dois) minutos sem que haja nova oferta de lance superior, a etapa de lances será declarada automaticamente encerrada pelo sistema.

7.7. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último por ele mesmo ofertado e registrado no sistema.

7.8. Em caso de evidente erro de digitação, a exclusão do lance poderá ser operacionalizada no sistema no intervalo improrrogável de até **15 (quinze) segundos** após a sua inserção, mediante justificativa no chat da sessão pública.

7.8.1. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio institucional www.pmestacao.rs.gov.br.

7.9. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate observará a ordem dos critérios fixados no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.9.1. Disputa final em ato contínuo, com apresentação de nova proposta fechada pelos participantes empatados;

7.9.2. Avaliação de desempenho prévio das instituições em contratos celebrados com a Administração Pública;

7.9.3. Comprovação de políticas de equidade salarial entre homens e mulheres;

7.9.4. Comprovação de implantação de Programa de Integridade (*Compliance* anticorrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013).

7.9.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.10. Não incidem sobre o certame os benefícios de desempate ficto e tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a regulação prudencial do Sistema Financeiro Nacional, que impõe requisitos de capital e solvência incompatíveis com o enquadramento de ME e EPP.

7.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação promoverá negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de valor de outorga ainda mais elevado e vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado no certame, observada rigorosamente a ordem de classificação (art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.15. Em prazo definido pelo(a) Agente de Contratação, será solicitado ao licitante mais bem classificado que via sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

7.16. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase competitiva de lances, o Agente de Contratação verificará a situação cadastral da licitante classificada em primeiro lugar quanto à existência de sanções ou registros impeditivos, mediante consulta aos seguintes cadastros públicos oficiais:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição licitante e também de seu controlador ou dirigente com poderes de administração, conforme a natureza societária da instituição licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve tentativa de burla por meio de vínculos societários ou atuação simulada, assegurada a manifestação prévia do licitante.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial final que:

8.2.1. Não alcançar o preço de reserva mínimo estabelecido de **R$ 725.791,89**;

8.2.2. Deixar de contemplar a implantação e operação do estabelecimento bancário com guichê presencial e terminal eletrônico no perímetro urbano de Estação/RS;

8.2.3. Contiver vícios materiais insanáveis ou apresentar recusa em relação aos prazos e condições do Termo de Referência.

8.3. Do Ajuste, Correção e Saneamento da Proposta de Preços: Erros, falhas formais ou omissões no preenchimento da proposta de preços e de eventuais planilhas demonstrativas não constituem motivo para a desclassificação sumária da oferta.

8.3.1. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, mediante convocação via chat do sistema eletrônico, desde que a correção não implique redução do valor global da outorga ofertada nem alteração da substância do objeto e encargos assumidos.

8.3.2. É passível de saneamento a retificação de dados bancários, operacionais ou a correção de erros puramente materiais de cálculo e preenchimento que não afetem o valor final da outorga devida ao Erário municipal.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da habilitação restringir-se-á à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a qual deverá apresentar no Portal de Compras Públicas, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, não inferior a **02 (duas) horas** contadas da convocação oficial, a documentação discriminada a seguir:

9.2. Habilitação Jurídica e Regulamentar Bancária

9.2.1. Estatuto social, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

9.2.2. Autorização formal de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), comprovando regularidade como Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Caixa Econômica ou Cooperativa de Crédito;

9.2.3. Em se tratando de sociedade cooperativa de crédito, comprovação de atendimento às normas das Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022, mediante apresentação do Estatuto Social vigente e da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou certidão positiva com efeitos de negativa), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
9.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
9.3.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica E Certidão Negativa de Intervenção e de Liquidação Extrajudicial (ou RAET) expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação, caso outro prazo não conste do documento;

9.5. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

9.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição prestou ou presta satisfatoriamente serviços de processamento, centralização e dispersão financeira de folha de pagamento por meio de sistema eletrônico;
9.5.2. Para efeito de comprovação, o atestado deverá demonstrar capacidade de processamento eletrônico estruturado por meio de arquivos no padrão CNAB/FEBRABAN.

9.5.3. Declarações Formais Obrigatórias (conforme modelos do Anexo III):

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de não incursão nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da Vedação Expressa à Exigência Prévia de Agência Instalada

9.6.1. Em consonância com a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e do Tribunal de Contas da União (TCU), é **expressamente vedada a exigência prévia de agência instalada**, escrituras imobiliárias, alvarás locais ou laudos de vistoria prévia como condição de habilitação na fase de seleção do certame;
9.6.2. A implantação do estabelecimento bancário físico (Posto de Atendimento Bancário ou Agência) constitui encargo de execução contratual comutativa, devendo ser executada e atestada no prazo

regulamentar de até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração do contrato, admitida uma única prorrogação por igual período nas condições técnicas previstas no subitem 15.1.3.

9.7. Da Consulta Direta aos Sítios Eletrônicos Oficiais (Saneamento *ex officio*)

9.7.1. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.2. Em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao formalismo moderado, tratando-se de documentos de emissão pública, tais como certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidões de falência/recuperação judicial, a ausência de sua juntada prévia no sistema ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado não ensejará a inabilitação imediata do licitante.

9.7.3. Na hipótese do subitem 9.7.2, o Agente de Contratação emitirá e juntará diretamente aos autos do processo licitatório a certidão atualizada extraída da internet, tanto para suprir a omissão de apresentação quanto para substituir o documento vencido, certificando a pesquisa nos autos.

9.8. Da Forma de Apresentação dos Documentos

9.8.1. Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação deverão ser inseridos no sistema eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas), observando rigorosamente as seguintes condições:

a) **Formato de Arquivo:** Devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf, na proporção de 1 (um) documento por arquivo;

b) **Nomenclatura e Organização:** Cada arquivo deverá ser numerado e nomeado fazendo referência direta ao item e subitem correspondente deste Edital (ex.: *Item_9.3.2_Certidao_Federal.pdf*);

c) **Padrão de Digitalização:** Os documentos poderão ser apresentados em formato natodigital (assinados eletronicamente mediante certificado digital ICP-Brasil ou emitido por órgão oficial) ou digitalizados diretamente de seus originais ou cópias autenticadas, em resolução e nitidez que permitam a perfeita leitura, identificação e conferência de todos os dados e assinaturas;

d) **Vedações:** É expressamente vedado o envio de documentos capturados por meio de fotografias (dispositivos móveis, câmeras ou similares), bem como arquivos com sombras, cortes, reflexos, borrões ou qualquer imperfeição que comprometa a sua legibilidade.

9.8.2. O descumprimento dos padrões exigidos neste item, a remessa de arquivos ilegíveis ou a juntada de imagens capturadas por foto implicará a invalidação do documento, que, caso não seja sanada em sede de diligência, ensejará a consequente inabilitação do licitante ou desclassificação da proposta, conforme o caso.

9.8.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar a integridade, a ordem, a correta nomeação e a legibilidade dos arquivos antes de sua transmissão definitiva no sistema.

9.9. Da Diligência Complementar e Juntada de Documentação Preexistente

9.9.1. Caso reste inviabilizada a extração direta do documento público por falha técnica dos portais governamentais, ou quando se fizer necessária a elucidação de informações pertinentes aos documentos de habilitação já apresentados, o Agente de Contratação promoverá diligência formal via sistema eletrônico.

9.9.2. É facultado ao Agente de Contratação, com esteio no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por analogia, na Orientação Normativa AGU nº 108/2026 (bem como na jurisprudência do TCU - Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), realizar diligência para a juntada de documentos destinados a sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham a atestar condição juridicamente preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que tais documentos não tenham sido apresentados no momento adequado por equívoco, omissão ou falha da proponente.

9.9.3. Para o atendimento da diligência de que trata este item, será concedido ao licitante, por uma única vez, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal no ambiente do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação ou desclassificação no caso de não atendimento ou apresentação insatisfatória.

9.9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por período igual ou superior, de ofício ou a requerimento fundamentado do licitante, desde que solicitado antes do vencimento do prazo original e que a dilação não comprometa o interesse público.

9.9.5. Quando oportuno e conveniente, poderá ser efetuada notificação complementar da licitante convocada por meio de comunicação direta (e-mail institucional cadastrado ou mensagem instantânea), mantida a regra inafastável de que todo e qualquer envio de documentação complementar deve ser formalizado exclusivamente dentro da plataforma eletrônica do certame, sendo expressamente vedado o envio por e-mail ou meio físico.

9.10. Das Hipóteses Autorizadas e Limites Intransponíveis ao Saneamento

9.10.1. Sem prejuízo de outras situações compatíveis com o formalismo moderado e a ON AGU nº 108/2026, constituem hipóteses autorizadas de diligência e saneamento processual:

a) A juntada de atestado de capacidade técnica emitido em data anterior à abertura do certame, cuja apresentação tenha sido involuntariamente omitida no envio inicial;

b) A complementação de informações ou a apresentação de declarações formais unilaterais exigidas no Edital que tenham sido omitidas ou assinadas com imperfeições formais, desde que não alterem compromissos substanciais e que a condição declarada fosse preexistente à sessão;

c) A correção de divergências puramente formais nos atos constitutivos ou na documentação societária;

d) A apresentação de certidões atualizadas pelo licitante quando a consulta direta pela Administração nos sítios governamentais restar comprovadamente indisponível no momento da análise.

9.10.2. Constitui limite intransponível à realização de diligências a inclusão posterior de documento ou informação referente a fato novo, ocorrido após a abertura da sessão pública, bem como a alteração

substancial da proposta ou a criação fictícia de qualificação técnica, jurídica ou econômico-financeira que a instituição licitante comprovadamente não possuía na data fixada para a abertura da licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta comercial readequada ao lance vencedor final deverá ser encaminhada pela adjudicatária por meio do Portal de Compras Públicas no prazo fixado pelo Agente de Contratação, devidamente assinada por seu representante legal constituído, acompanhada de:

10.1.1. Planilha orçamentária demonstrativa com o valor total final da outorga pecuniária arrematada;

10.1.2. Termo de compromisso formal de quitação integral em cota única no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da avença;

10.1.3. Qualificação civil e comprovação dos poderes estatutários dos signatários que subscreverão o contrato administrativo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor da licitação, qualquer participante poderá manifestar, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata (dispensada a motivação prévia nesta etapa, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), em campo eletrônico próprio da plataforma, sua intenção recursal, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo improrrogável de até **03 (três) dias úteis** para anexar suas razões fundamentadas de recurso administrativo no sistema eletrônico.

11.3. Os demais proponentes ficam convocados para apresentar contrarrazões em prazo igual de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente ou da intimação no Portal.

11.4. O Agente de Contratação apreciará os recursos interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, motivando sua decisão e remetendo os autos, caso mantenha o ato recorrido, ao Prefeito Municipal para decisão final no prazo legal de 10 (dez) dias úteis.

11.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo automático quanto à fase recorrida até que sobrevenha a decisão final pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, ou operada a decisão definitiva dos recursos interpostos, o(a) Agente de Contratação encaminhará os autos do processo devidamente instruídos à autoridade superior (Prefeito Municipal), a quem compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constatada a regularidade formal de todo o procedimento, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o resultado da Concorrência Eletrônica, convocando a adjudicatária para a assinatura do instrumento de contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Homologado o resultado do certame, a instituição adjudicatária será formalmente notificada para firmar o termo de contrato administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período mediante motivo legítimo acolhido pela Administração.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado sujeitará a licitante à perda do direito à contratação e à aplicação das sanções legais cominadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O contrato administrativo terá vigência pelo prazo determinado de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de sua formalização.

13.4. Na hipótese de a vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 13.1, ou no caso de rescisão por inadimplemento da outorga (subitem 16.1.4), será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, caso nenhum aceite, negociar com os remanescentes para obtenção de contratação mais vantajosa, observados o valor mínimo de reserva e as diretrizes do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. São Obrigações da Contratada:

14.1.1. Efetuar o recolhimento integral do valor da outorga pecuniária em cota única no prazo impreterível de até 10 (dez) dias úteis contados da formalização do contrato;

14.1.2. Instalar, mobiliar, equipar e manter em funcionamento ininterrupto Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Agência no perímetro urbano de Estação/RS no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da celebração do contrato (observada a hipótese de prorrogação técnica prevista no subitem 15.1.3)

14.1.3. Disponibilizar, durante a vigência, 01 (um) guichê de caixa com atendimento humano presencial operado por empregado de seu quadro próprio e 01 (um) terminal eletrônico de autoatendimento (ATM);

14.1.4. Instalar terminal eletrônico de autoatendimento adicional no prazo de até 60 (sessenta) dias após notificação formal da fiscalização, se constatada sobrecarga contínua ou desabastecimento crônico de papel-moeda;

14.1.5. Realizar o processamento e a liquidação salarial na fase D+1 para todos os servidores e vínculos funcionais que integrarem a folha de pagamento durante a vigência contratual, disponibilizando os valores para saque ou transferência logo no início do horário bancário regular;

14.1.6. Manter isenção total e irrestrita de tarifas bancárias sobre a conta centralizadora e demais contas correntes operacionais vinculadas à execução e dispersão da folha de pagamento de titularidade da Prefeitura Municipal de Estação/RS (compreendendo transferências, TEDs, PIX e processamentos de arquivos CNAB)

14.1.7. Garantir a gratuidade integral da cesta essencial de serviços bancários a todos os servidores e agentes públicos vinculados à folha de pagamento municipal durante toda a vigência contratual, em cumprimento à Resolução CMN nº 5.058/2022;

14.1.8. Realizar a portabilidade salarial de forma automática no mesmo dia útil do crédito do salário, sem custos aos servidores;

14.1.9. Proceder à abertura e ativação de contas-salário para novos servidores admitidos ou nomeados no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis contados da remessa dos dados funcionais;

14.1.10. Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados em consonância com a LGPD, assumindo responsabilidade direta por eventuais vazamentos funcionais.

14.2. São Obrigações da Contratante (Município de Estação):

14.2.1. Transmitir à contratada, na etapa D-1, o arquivo magnético contendo a consolidação dos dados funcionais e os valores líquidos dos proventos dos servidores vinculados;

14.2.2. Efetuar o aporte financeiro integral da folha na conta centralizadora na etapa D0, garantindo o saldo líquido necessário à liquidação das remunerações;

14.2.3. Encaminhar os dados funcionais para a abertura das contas-salário em lote no período de implantação da folha e dar suporte à transição cadastral;

14.2.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar a implantação física do posto presencial, a pontualidade dos créditos e o cumprimento dos acordos de serviço;

14.2.5. Notificar a contratada acerca de eventuais falhas operacionais, atrasos na dispersão ou desvios na prestação dos serviços bancários no Município.

14.2.6. Comunicar formalmente à instituição contratada a eventual exclusão, exoneração, demissão ou óbito de servidor ou beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição funcional, em cumprimento obrigatório ao disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 11 da Resolução CMN nº 5.058/2022.

15. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICIDADES DO OBJETO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

15.1. Da Infraestrutura Física Obrigatória no Perímetro Urbano de Estação/RS

15.1.1. A contratada deverá instalar e operar, continuamente ao longo dos 60 (sessenta) meses de contrato, estabelecimento bancário físico no perímetro urbano do Município de Estação/RS, com a seguinte estrutura física e funcional mínima:

a) **01 (um) Guichê de Caixa para atendimento humanizado**, operado por funcionário próprio, qualificado

e habilitado para prestar suporte financeiro aos servidores e à comunidade;

b) **01 (um) Terminal Eletrônico de Autoatendimento (ATM)** com capacidade de realização de saques, depósitos, emissão de extratos, saldos e pagamento de títulos.

15.1.2. O guichê de atendimento presencial funcionará de forma contínua durante o horário bancário tradicional, compreendido ordinariamente entre as **10h00 e as 15h00**, nos dias úteis. O terminal eletrônico manterá funcionamento diário ininterrupto nos padrões regulatórios do Sistema Financeiro Nacional.

15.1.3. O prazo limite para inauguração e início das operações presenciais do estabelecimento é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de celebração do contrato. Mediante requerimento formal da contratada devidamente amparado em laudo técnico de engenharia civil acolhido pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

15.1.4. Todos os encargos civis, obras prediais, links de comunicação e segurança patrimonial/física nos termos da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), e das normas do Banco Central do Brasil competem exclusivamente à instituição cessionária.

15.1.5. Caso se constate sobrecarga operacional atestada pela fiscalização, a contratada obrigar-se-á a instalar e operar até mais 1 (um) terminal de autoatendimento suplementar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação oficial.

15.1.6. Na hipótese de deferimento da prorrogação excepcional do prazo de implantação física prevista no subitem 15.1.3, caso o início do processamento da folha salarial ocorra antes da inauguração definitiva do estabelecimento bancário em Estação/RS, a contratada deverá disponibilizar estrutura provisória de atendimento presencial no Município (posto avançado ou unidade móvel) durante os períodos de pagamento e assegurar isenção integral de transferências para que nenhum servidor sofra prejuízo no acesso aos seus vencimentos.

15.2. Do Cronograma Operacional de Dispersão da Folha (Ciclo D - 1, D0 e D + 1)

15.2.1. O processamento técnico da folha de pagamento e a dispersão dos valores aos 361 servidores municipais observarão uma sequência operacional coordenada e disciplinada por três etapas cronológicas sucessivas:

a) A etapa preparatória, denominada **Etapa D - 1**, ocorre no dia útil imediatamente anterior à data aprazada para o pagamento da remuneração funcional. O Núcleo de Recursos Humanos consolida a folha no software de gestão de recursos humanos e envia à instituição contratada o arquivo magnético padronizado no padrão CNAB/FEBRABAN, contendo os registros de cada servidor, os números das contas-salário e os valores líquidos a serem creditados.

b) A etapa financeira, denominada **Etapa D0**, consiste no aporte financeiro dos recursos pelo Tesouro Municipal. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento transfere e disponibiliza o montante global necessário à cobertura integral da folha na conta centralizadora de titularidade do Município junto à cessionária, permitindo a conciliação prévia dos saldos com as ordens de pagamento transmitidas na

véspera.

c) A etapa final de desembolso, denominada **Etapa D + 1**, encerra o ciclo de processamento. Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da disponibilização financeira ocorrida na Etapa D0, e impreterivelmente a partir da abertura do horário regular de atendimento bancário da Etapa D + 1, a contratada deve disponibilizar integralmente os recursos nas contas dos 361 servidores para saque ou movimentação desimpedida.

15.2.2. Caso ocorram rejeições operacionais por inconsistência cadastral pontual, a instituição cessionária fornecerá relatório analítico até as 12h00 da Etapa D + 1, efetuando os créditos correspondentes nas 4 (quatro) horas subsequentes à retificação enviada pelo RH.

15.3. Do Plano de Migração Cadastral e Abertura em Lote

15.3.1. A contratada submeterá à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, em até **15 (quinze) dias corridos** da formalização contratual, o Plano de Transição Cadastral disciplinando a transição das contas funcionais mantidas na operadora anterior (Sicredi);

15.3.2. A formalização e a ativação das contas-salário processar-se-ão por importação direta da base digital disponibilizada pelo Município, sem quaisquer ônus financeiros para os servidores;

15.3.3. Durante o primeiro mês operacional, a instituição fornecerá canal exclusivo para cadastramento de biometria e entrega de cartões magnéticos de débito;

15.3.4. É expressamente vedado reter vencimentos em virtude de pendências biométricas ou não retirada do cartão físico, resguardando-se o saque mediante identificação civil no guichê presencial.

15.4. Da Abertura Contínua de Contas para Novos Vínculos

15.4.1. Para os novos servidores nomeados ou admitidos ao longo do quinquênio, a instituição cessionária obriga-se a concluir a formalização cadastral e a **ativação da conta-salário no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis**, contados da entrega ou transmissão da ficha funcional pelo servidor ou pelo Núcleo de Recursos Humanos;

15.4.2. Concluído o processo cadastral, a cessionária transmitirá de imediato o comprovante da conta com agência e conta corrente ao RH municipal e ao servidor, garantindo o processamento pontual do provento inicial.

15.5. Dos Acordos de Níveis de Serviço (SLA)

15.5.1. A aferição da qualidade e da regularidade dos serviços bancários prestados pautar-se-á por **Acordos de Níveis de Serviço (SLA)** objetivos, estruturados segundo as metas mínimas fixadas na tabela abaixo:

Indicador de Desempenho e Nível de Serviço	Descrição da Métrica Operacional Auditada	Meta Mínima de Conformidade
Pontualidade na Dispersão Salarial	Disponibilização dos salários no início do expediente	**100% de pontualidade operacional**

	bancário na Etapa D + 1.	
Disponibilidade dos Caixas (ATM)	Funcionamento pleno e com abastecimento ininterrupto de moeda nos terminais.	**Disponibilidade de sistema igual ou superior a 98%**
Resolução de Rejeições Bancárias	Apresentação de relatórios analíticos de consistência e regularização das ordens.	**Relatório de inconsistências até as 12h00min de D+1 e efetivação do crédito em até 04 (quatro) horas após o envio da retificação pelo RH municipal**
Instalação do Ponto de Atendimento	Conclusão das obras e início de atendimento humano no prazo de até 60 dias (ou no prazo prorrogado na forma do subitem 15.1.3).	**100% de cumprimento do prazo pactuado**
Conformidade Tarifária (CMN 5.058)	Cobrança indevida de taxas ou tarifas bancárias em contas-salário municipais.	**0% de cobranças tarifárias irregulares**
Abertura de Contas de Novos Servidores	Conclusão da abertura e envio dos dados bancários das contas-salário de novos ingressantes após a remessa documental pelo RH.	**100% das contas abertas em até 03 dias úteis**

16. DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (OUTORGA PECUNIÁRIA)

16.1. O pagamento do valor da outorga pecuniária arrematada pela licitante vencedora deverá ser recolhido conforme as seguintes regras:

16.1.1. **Prazo de Ingresso Financeiro:** Em até **10 (dez) dias úteis** subsequentes à data de formalização do contrato administrativo;

16.1.2. **Forma de Liquidação:** Parcela única e integral, processada via TED ou PIX em conta indicada pelo Tesouro Municipal de Estação/RS;

16.1.3. **Mora Contratual:** O atraso injustificado no depósito sujeitará a contratada a multa moratória de **1% (um por cento) ao dia** sobre o montante arrematado, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo do subitem 16.1.1, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso

16.1.4. **Cláusula Resolutiva Expressa:** O inadimplemento da outorga após o 10º dia de mora configurará inexecução total do contrato, ensejando a rescisão unilateral imediata por parte da Administração Municipal, precedida de notificação e contraditório, sem prejuízo da execução judicial da dívida e das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS DIREITOS DOS SERVIDORES, CESTA BÁSICA GRATUITA, PORTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Em cumprimento às disposições imperativas da Resolução CMN nº 5.058/2022, a instituição contratada concederá e manterá em favor dos 361 servidores vinculados à folha uma cesta de serviços essenciais inteiramente isenta de tarifas, cujos parâmetros operacionais apresentam-se delineados na tabela a seguir:

Item do Serviço Bancário	Descrição da Franquia de Gratuidade Contratual	Amparo Regulamentar
Abertura e Manutenção de Conta	Isenção total de tarifas de abertura, cadastro, manutenção mensal ou renovação de conta-salário.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Cartão Magnético de Débito	Emissão gratuita da 1ª via do cartão com função débito e fornecimento de novas vias por renovação regular.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Saques em Espécie	Realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito salarial, sem cobrança tarifária em terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, além de pelo menos 2 (duas) consultas mensais de saldo (art. 10, incisos IV e VI, da Resolução CMN nº 5.058/2022).	Resolução CMN nº 5.058/2022
Extrato Bancário Mensal	Disponibilização gratuita de pelo menos 2 (dois) extratos mensais nos terminais de autoatendimento.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Pagamentos de Documentos	Utilização gratuita de instrumento de pagamento na função débito e liquidação de contas/faturas admitidas na forma do art. 5º, inciso II, e art. 10, inciso V, da Resolução CMN nº 5.058/2022.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Movimentação via PIX	Emissão e recepção de pagamentos instantâneos (PIX) de forma gratuita e irrestrita.	Normas do Banco Central do Brasil
Portabilidade Salarial	Transferência automática e sem ônus para qualquer instituição financeira escolhida pelo servidor.	Resolução CMN nº 5.058/2022

17.2. Fica expressamente vedada à contratada a exigência de contratação compulsória de produtos financeiros (seguros, capitalizações ou cartões de crédito) como condição para abertura da conta-salário, conduta que configura venda casada abusiva nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

17.3. O exercício da **Portabilidade Salarial** dar-se-á mediante simples requerimento físico ou manifestação eletrônica via aplicativo, *internet banking* ou *Open Finance*, observado o prazo regulamentar

de até 10 (dez) dias úteis para o processamento inicial do pedido de portabilidade pela instituição contratada (art. 7º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.058/2022), após o qual a transferência dos créditos subsequentes deverá ocorrer compulsoriamente no mesmo dia útil da disponibilização dos recursos (até as 12h00min), sem retenção de tarifas

17.4. A migração salarial operada pelos servidores decorre de prerrogativa legal e constitui risco operacional ordinário de mercado do setor financeiro, alocado à cessionária, restando incabível qualquer pleito de recomposição econômico-financeira, glosa ou abatimento no valor da outorga por essa razão.

17.5. O tratamento dos dados cadastrais dos servidores subordinar-se-á à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando a cessionária na qualidade de Operadora quanto ao tratamento de dados realizado estritamente sob instrução do Município para processamento da folha salarial, e na qualidade de Controladora Independente quanto aos tratamentos decorrentes de obrigações legais e regulatórias próprias perante o Banco Central do Brasil (art. 12 da Resolução CMN nº 5.058/2022) É vedado o repasse ou compartilhamento de dados cadastrais funcionais com terceiros ou subsidiárias para campanhas comerciais invasivas. A contratada firmará o competente Termo de Confidencialidade e Governança da LGPD no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O cometimento de infrações administrativas no curso do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato sujeitará o infrator às sanções cominadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo regulamentar de **15 (quinze) dias úteis**.

18.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas e multas pecuniárias, conforme o padrão sancionatório municipal de Estação/RS:

18.2.1. **Multa por não celebração do contrato ou não entrega de documentação:** Multa de **2% a 5%** sobre o valor estimado da contratação para a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o termo contratual ou deixar de entregar a documentação exigida;

18.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** Multa de **10% a 20%** sobre o valor global do contrato (valor total da outorga arrematada), graduada proporcionalmente à gravidade da infração e ao período remanescente

18.2.3. **Multa por infrações graves (20% a 30% do valor contratado):** Aplica-se multa compensatória no patamar de **20% a 30%** sobre o valor global do contrato nos seguintes casos de conduta gravosa:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação e execução contratual;

b) Prática de fraude à licitação ou de ato fraudulento na execução contratual;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

f) Dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo municipal;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.2.4. **Multa moratória por atraso de execução:** O atraso injustificado no início do atendimento presencial no PAB urbano ou na entrega de ordens operacionais sujeitará a empresa à multa de mora de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao teto de **10%**;

18.2.5. **Multa moratória por atraso no recolhimento da outorga:** Incidência de **1% (um por cento) ao dia** sobre o montante total da outorga arrematada, computada até o 10º (décimo) dia de mora, momento em que se configurará a inexecução total com rescisão motivada.

18.3. **Base de cálculo em contratos não celebrados:** Nos contratos ainda não formalizados, a multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação (preço de reserva mínimo).

18.4. **Conversão da multa moratória:** A imposição de multa de mora não impede que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato administrativo, com aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021.

18.5. **Concurso de infrações:** O cometimento de mais de uma infração na mesma licitação ou relação contratual sujeitará a infratora à sanção mais grave, ou a uma única sanção, se forem de igual gravidade, considerando-se as demais infrações como circunstâncias agravantes da dosimetria.

18.6. **Cobrança de Multas:** Não sendo efetuado o recolhimento voluntário da multa aplicada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da decisão administrativa definitiva, a importância devida será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, servindo o contrato administrativo e o auto de infração como títulos executivos extrajudiciais.

18.7. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar (Município de Estação/RS):

a) Pelo prazo de **até 06 (seis) meses**: para quem deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Pelo prazo de **até 01 (um) ano**: para quem não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou retardar a execução do objeto;

c) Pelo prazo de **01 (um) a 02 (dois) anos**: para quem der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Pelo prazo de **até 03 (três) anos**: para quem der causa à inexecução total do contrato.

18.7.1. **Declaração de Inidoneidade:** Será aplicada perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, precedida obrigatoriamente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, caput, da Lei nº

14.133/2021) e aplicada exclusivamente pela autoridade máxima municipal (art. 156, § 6º, I)

19. DA MATRIZ DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Com fundamento no art. 18, X, e no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, alocam-se formalmente os riscos contratuais entre as partes na matriz estruturada a seguir:

Evento de Risco Mapeado	Impacto na Execução Contratual	Agente Alocado	Medida Mitigatória e Salvaguarda Operacional
Atraso na abertura do estabelecimento físico	Deslocamento intermunicipal de servidores e munícipes.	**Contratada**	Fiscalização de obras e imposição de multa moratória diária de 0,5% ao dia do valor contratual, transcorrido o prazo de instalação de 60 dias (ou de sua eventual prorrogação autorizada na forma do subitem 15.1.3).
Inadimplemento da outorga de arrematação	Prejuízo financeiro direto e descompasso na LOA municipal.	**Contratada**	Multa moratória de 1% ao dia e rescisão culposa imediata após 10 dias com impedimento de licitar.
Falha técnica ou atraso na liquidação salarial (D + 1)	Descontinuidade salarial e potencial litígio trabalhista.	**Contratada**	Homologação compulsória em ambiente espelho prévio e sanção compensatória severa.
Adesão massiva à portabilidade salarial	Redução do volume de depósitos custodiados pelo banco.	**Contratada**	Risco de mercado alocado integralmente à cessionária, vedado reequilíbrio econômico.
Cobrança irregular de tarifas em contas-salário	Infração regulatória e prejuízo pecuniário ao servidor.	**Contratada /Fiscalização**	Ouvidoria interna, estorno imediato em dobro e advertência/multa à contratada.
Vazamento e quebra de sigilo funcional (LGPD)	Autuações da ANPD e danos à intimidade dos servidores.	**Contratada**	Criptografia ponta a ponta, termo formal de sigilo e responsabilidade regressiva integral.
Inconsistências em dados de remessa da folha	Rejeição no processamento primário na etapa D0.	**Contratante**	Revisão das parametrizações de RH e validação cadastral preliminar de lotes.

19.2. A contrapartida estática e o crescimento vegetativo da base funcional constituem premissas de viabilidade financeira da cessionária, impedindo a revisão de valores baseada no exercício de migração bancária pelos servidores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A homologação do resultado licitatório gera mera expectativa de direito à contratação, facultando-se à Administração a revogação deste certame por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovado, ou a sua anulação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, consoante o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A adjudicatária deverá formalizar, no momento da assinatura da avença, indicação do endereço eletrônico (e-mail principal) do responsável pela gestão operacional do contrato. O e-mail indicado constituirá o meio oficial de comunicação e notificação entre a fiscalização municipal e a empresa, considerando-se válida e eficaz a ciência a partir do envio das notificações para o endereço informado.

20.3. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança jurídica da contratação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o saneamento e aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse coletivo.

20.5. Os licitantes assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração ressarcimento de despesas sob qualquer hipótese.

20.6. A contagem dos prazos editalícios excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil com expediente regular caso vença em dia não útil ou em data de encerramento antecipado das repartições municipais.

20.7. Havendo contradição entre as cláusulas deste Edital e as de seus Anexos, prevalecerão os termos expressos do corpo do Edital.

20.8. O instrumento convocatório completo encontra-se disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio institucional da Prefeitura Municipal (www.pmestacao.rs.gov.br).

20.9. São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

- **Anexo I** - Termo de Referência da Contratação;
- **Anexo II** - Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo III** - Modelos de Declarações Oficiais Padronizadas;
- **Anexo IV** - Minuta do Termo de Confidencialidade e Governança da LGPD.
- **20.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS (jurisdição judiciária do Município de Estação/RS) para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste Edital e do respectivo Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021.

Estação/RS, 05 de novembro de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal

Rua Fiorello Piazzetta, 95 - Centro
CEP 99.930-000 - **Estação/RS**
Fone (54) 9.9602-9127
www.pmestacao.rs.gov.br